

LEI N° 2.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2011				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 17.240,00
Associação Espírita Beneficente "Allan Kardec"	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 3.450,00
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.200,00
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 5.750,00
Lar Beneficente Joana de Angelis	56.369.093/0001-80	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 24.000,00
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 26.450,00
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 10.340,00
Lar do Idoso "Orvalho de Luz"	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 17.250,00
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 13.800,00
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.900,00
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.900,00

Parágrafo único - No valor destinado à APAE estão incluídos os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FÉ DO SUL-SP





- Art. 2º As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.
- Art. 3º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.
- **Art. 4º -** Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 2.288, de 07 de Abril de 2005 e 2.446, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini Secretário de Administração

